



**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 694/2016 - DICOP - GECON**

Validade até: 26/8/2019

**RENOVAÇÃO**

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **RECORD TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**

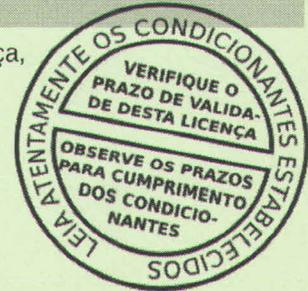
CPF / CNPJ: **06160133000101**

Endereço: **RUA SENADOR ALENCAR Nº 118-A - 60030051**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2016-162601/TEC/RENLO**

Nº SPU: **3341680/2016**

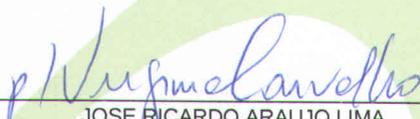


RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS TAIS COMO: GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10, DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ, REALIZADO PELA EMPRESA RECORD TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, LOCALIZADA NA RUA SENADOR ALENCAR, Nº 1181, BAORR CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO DE Nº 3284/2016-DICOP/GECON. O TRANSPORTE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DOS VEÍCULOS M. BENZ (PLACA: HXG 6841); E VOLVO (PLACA: PML 7071).

**CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em:  
[http://www.semace.ce.gov.br/?page\\_id=264](http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264);
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.
- Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- Atender ao Decreto-Lei Federal Nº 96.044, de 18 de maio de 1988; à Resolução Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com relação ao Transporte de Produtos Perigosos;

Fortaleza, sexta-feira, 26 de agosto de 2016

  
\_\_\_\_\_  
JOSE RICARDO ARAUJO LIMA  
Superintendente

  
\_\_\_\_\_  
LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA  
Diretor de Controle e Proteção Ambiental-DICOP  
Diretor



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 694/2016 - DICOP - GECON

Validade até: 26/8/2019

**RENOVAÇÃO**

- Cumprir rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, referentes ao transporte e armazenamento de produtos perigosos;
- Portar no veículo, sob a responsabilidade do motorista, os documentos relativos aos produtos perigosos transportados, como a ficha de emergência no envelope para transporte e o plano de emergência;
- Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam adotar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, etc.);
- Manter treinamento periódico para as situações emergenciais que envolvam acidentes com os produtos perigosos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- O interessado deverá apresentar à SEMACE, quando da renovação desta Licença, os comprovantes da realização dos serviços de troca de óleo e da lavagem dos veículos, acompanhadas das receptivas Licenças Ambientais ou protocolos de solicitação das mesmas, dos estabelecimentos aonde as referidas atividades são realizadas;
- Quando da renovação desta licença, apresentar à SEMACE o Certificado de Inspeção Veicular – CIV, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, dos veículos;
- Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;
- Manter atualizado o Certificado do Índice de Fumaça da Frota, o qual tem validade de um ano, a contar da data de sua emissão;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**Condicionantes com Prazo:**

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

Fortaleza, sexta-feira, 26 de agosto de 2016

JOSE RICARDO ARAUJO LIMA  
Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA  
Diretor de Controle e Proteção Ambiental-DICOP  
Diretor



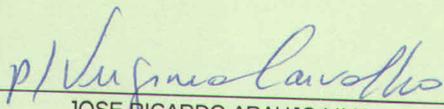
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 694/2016 - DICOP - GECON

Validade até: 26/8/2019

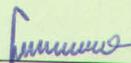
RENOVAÇÃO

- Instalar nas mangueiras de descarga de combustível dos caminhões-tanques, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta licença, o engate (cachimbo/joelho/canhão) e todos os dispositivos necessários a fim de que todas as operações de descarregamento de combustíveis aconteçam através de descarga selada, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR 15.138/2007 e pela Portaria INMETRO Nº 197. Enviar as notas fiscais e/ou os recibos dos equipamentos acima descritos;
- Apresentar à SEMACE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Fortaleza, sexta-feira, 26 de agosto de 2016



JOSE RICARDO ARAUJO LIMA  
Superintendente



LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA  
Diretor de Controle e Proteção Ambiental-DICOP  
Diretor